

SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

O OLHAR QUE VEM DE FORA: as inspeções judiciais e ministeriais no âmbito dos centros socioeducativos na região metropolitana de São Luís

Ana Margarida Barbosa Santos¹
Maria Betânia Silva Magalhães²
Valéria Matos Cutrim³

Eixo temático: Áreas afins.

RESUMO

O presente artigo é um estudo descritivo e retrospectivo, baseado em análise documental dos relatórios de inspeções judiciais e ministeriais realizadas no período de 2015 a 2020 nos Centros socioeducativos da região metropolitana de São Luís, a partir do quais se apontam alguns resultados. As inspeções judiciais e ministeriais buscam observar a realidade dentro dos centros socioeducativos, no sentido de fiscalizar a operacionalização das normativas, identificar as irregularidades e fazer as recomendações devidas e, caso necessário, ajuizamento de ações. O estudo revelou que essas ações permitiram a realização de intervenções rápidas e/ou gradativas sempre com o objetivo de contribuir na melhoria da qualidade do atendimento socioeducativo. Como também trouxe à tona que o Judiciário e o Ministério Público têm garantido durante as inspeções espaços de escuta e diálogo com as equipes da comunidade socioeducativa.

Palavras-chave: inspeção; fiscalização; socioeducação.

1 APRESENTAÇÃO

O significado da palavra inspecionar simboliza examinar (algo) com o fim de verificar seu estado ou funcionamento, vistoriar. O ato de inspecionar pode se constituir uma estratégia de promoção da justiça, na medida em que, aquele que, verifica algo, pode manifestar-se e reivindicar mudanças, alterações.

No Código de Processo Civil Brasileiro, Seção XI, no que tange as inspeções, define que o juiz poderá fazer diligências sempre que entender necessário para verificação e/ou compreensão dos fatos e coisas.

Por outro lado, as inspeções também são mecanismos de controle social utilizado pelos órgãos de monitoramento e fiscalização das políticas públicas. Por isso, a realização de inspeções não se constitui uma prática nova, mas a sua

¹ Especialista em Gestão de Recursos Humanos, pela Unigranrio/SEBRAE-MA, Assistente Social do Ministério Público Maranhão. E-mail: anamargarida@mpma.mp.br.

² Especialista em Administração e Elaboração de Projetos Sociais pela Unigranrio-RJ. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão, Assistente social do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. E-mail: mbsmagalhaes@tjma.jus.br.

³ Estudante de Serviço Social pela Universidade federal do Maranhão e estagiária curricular da 2ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

necessidade e importância vem ganhando cada vez mais espaço no sistema de Justiça.

As inspeções judiciais e ministeriais buscam observar com atenção a realidade dentro dos centros socioeducativos, no sentido de fiscalizar a operacionalização das normativas, identificar as irregularidades e fazer as recomendações devidas e, caso necessário, ajuizamento de ações.

Na região metropolitana de São Luís, os centros socioeducativos são geridos pela Fundação da Criança e Adolescente (FUNAC), órgão responsável pela garantia do atendimento integral de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade, bem como medida cautelar de internação provisória.

Os centros socioeducativos são espaços destinados a adolescentes e jovens que permanecem entre 6 meses até 3 anos, onde todos os direitos são garantidos, com exceção à liberdade que pode ser restrita ou privativa. Estes locais devem oferecer as condições necessárias para custódia, escolarização, profissionalização, atenção a saúde, atendimento humanizado além de outros serviços, sendo, passíveis de inspeções judiciais, ministeriais e de demais órgãos de controle social.

O presente artigo é a síntese de um trabalho mais amplo de sistematização da atuação do sistema de justiça e justifica-se por tratar de modo especial a visibilidade na qualificação do atendimento socioeducativo no que se refere às inspeções realizadas pela 2ª Vara da Infância e da Juventude (2ªVIJ) e 43ª Promotoria de Justiça (43ªPJ) do Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV) de São Luís.

2 ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO NA SOCIOEDUCAÇÃO: as inspeções como estratégias para qualificar o atendimento

O atual contexto da política pública destinada a adolescentes autores de atos infracionais, especificamente no que diz respeito a execução das medidas socioeducativas, aponta para um cenário de avanços, desde a legislação que legitima a doutrina da proteção integral, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Resolução CONANDA nº 119/2006⁴ que estabelece e orienta os órgãos gestores das políticas públicas acerca dos parâmetros pedagógicos e arquitetônicos necessários a operacionalização das medidas socioeducativas e a Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamente a execução das medidas socioeducativas.

Os referidos ordenamentos não apenas disciplinaram a política de atendimento, como também especificaram o papel de fiscalização de algumas instâncias, assim, em se tratando de observar as entidades de atendimento, o ECA, em seu artigo 95 define que “[...] as entidades governamentais e não

⁴ Em 2007, foi apresentada como projeto de lei (PL1.627/2007) que resultou na aprovação da Lei 12.594/2012.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

governamentais referidas no art. 90⁵ serão fiscalizados pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares” (BRASIL, 1990).

Em caso de eventuais irregularidades o ECA regulamenta as medidas a serem aplicadas, desde a advertência, afastamento dos dirigentes e o fechamento da unidade ou interdição do programa, conforme descrito no inciso I do artigo 97. Assim como também a Seção VI estabelece o procedimento a ser adotado em caso de irregularidades em entidades de atendimento.

O SINASE prever em seu capítulo VI a responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento em caso de desrespeito as diretrizes e determinações na Lei (BRASIL, 2012).

Importante destacar ainda, que na garantia, defesa e promoção de direitos de adolescentes e jovens no cumprimento da medida socioeducativa, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão (CEDCA-MA) teve uma ação proativa e articuladora ao longo da história, visto que também com a previsão legal de instância de controle social e de qualificar o atendimento socioeducativo, regulamentou ações valiosas, com ênfase na Resolução 05/1998 que estabelece as diretrizes gerais para Política Estadual de Atendimento Socioeducativo no Maranhão, a Resolução nº 01/2013 que dispõe sobre os requisitos para registro de programas de atendimento de medida socioeducativa restritivos e privativos de liberdade do Estado do Maranhão e recentemente a aprovação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Maranhão para o período 2021-2030.

O presente trabalho tem o objetivo de sistematizar as contribuições dos atores do sistema de justiça juvenil especialmente no âmbito do Poder Judiciário (2ª VIJ) e do Ministério Público (43ª PJE) a partir das inspeções nos centros socioeducativos da região metropolitana de São Luís. O estudo é descritivo, retrospectivo e se baseia na análise documental dos relatórios de inspeções judiciais e ministeriais realizadas no período de 2015-2020.

Os procedimentos metodológicos adotados foram: revisão bibliográfica; levantamento dos relatórios de inspeções no período de 2015 a 2000; construção e definição dos quesitos a serem investigados; sistematização dos dados em planilha no *Libre Office Writer Cal*, sendo o universo considerado as 216 inspeções judiciais e 60 inspeções ministeriais realizadas no período.

De um modo geral, as inspeções possibilitam informações que vão desde a gestão e condições das unidades, até o perfil de sua população, como também permite observação sensível do ambiente e a oportunidade para conversas informais com os internos e com equipe do Centro Socioeducativo.

2.1 O Poder Judiciário e o protagonismo da 2ª Vara da Infância e da Juventude

O Poder Judiciário é uma das instituições básicas do Estado que está inserido no âmbito da administração pública do país, assumindo um papel

⁵ O artigo 90 define nos incisos VII e VIII as entidades de atendimento em semiliberdade e internação respectivamente.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



diferenciado dos demais poderes, que se responsabilizam pela elaboração das leis, regulamentação da sociedade e execução das políticas sociais.

Assim, encontramos em Faria (2001), uma breve definição acerca do Poder Judiciário, o qual “[...] exerce uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais)” (FARIA, 2001, p. 9).

A função instrumental diz respeito aos conflitos que extrapolam o âmbito familiar. A segunda função refere-se à garantia do bem estar de toda a sociedade, ou seja, da segurança pública. E, por fim, a função simbólica que vem com o papel de operacionalizar a lei.

Neste âmbito, a 2ª Vara da Infância e da Juventude é uma unidade jurisdicional vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e tem como principais atribuições apurar a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes no município de São Luís, fiscalizar e monitorar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto em São Luís e no meio fechado as unidades que abrangem a área territorial da Comarca da Ilha (contemplam os municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar), conforme preconiza o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (SILVA, 2021).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõem sobre as inspeções judiciais nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente, conforme Resoluções nº 77/2009, nº 157/2012, nº 188/2014 e nº 236/2020 regulamentam as ações a serem desenvolvidas pelos juízes e determina o preenchimento do cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS)

Na 2ª VIJ, as inspeções judiciais em meio fechado, passaram a ser sistemáticas, a partir de 2014. De 2015 a 2020 foram realizadas aproximadamente 216 inspeções com recomendações as unidades executoras, notificação dos feitos aos órgãos da administração superior, órgãos de controle externos, além de expedição de portarias e instauração de processo de apuração de irregularidade quando necessário.

2.2 O Ministério Público em defesa da ordem jurídica na socioeducação: a atuação da 43ª Promotoria Especializada de São Luís

Desde final dos anos 1800, o Ministério Público (MP) já se constituía uma instituição necessária ao Estado Democrático de Direito, foi a Constituição Brasileira de 1988 que lhe conferiu o devido destaque, como um órgão essencial à defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, um agente indispensável na defesa dos direitos da sociedade (LOPES, 2015).

Em se tratando do processo socioeducativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente é claro quando define que a manifestação do Ministério Público é

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

indispensável e que, sua falta acarreta nulidade ao feito.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabeleceu por meio da Resolução nº 67/2011 (alterada pelas Resoluções nº 97/2013, nº 137/2016 e nº 165/2017) a uniformização da fiscalização das unidades de cumprimento de socioeducativa de internação e semiliberdade por parte dos Promotores de Justiça.

O referido documento considera a necessidade de regulamentar a atribuição de fiscalização do MP, conforme o ECA; a atuação integrada na área da infância e juventude; as denúncias de violação de direitos nessas entidades formuladas para o CNMP, dentre outros aspectos.

Já no seu artigo primeiro, os membros do MP são incumbidos de realizar inspeções regulares e adotarem o formulário padronizado, tudo resultando em um relatório que será preenchido no próprio sítio do CNMP.

Em São Luís, a responsabilidade pela execução e acompanhamento das medidas socioeducativas atribuída aos adolescentes é da 43ª Promotoria de Justiça Especializada, que juntamente com a 2ª Vara da Infância e da Juventude, como já apontado, têm sob sua responsabilidade os centros socioeducativos localizados na região metropolitana de São Luís, onde realizam as inspeções regulares.

Além do registro, obtenção de dados e informações, as inspeções permitem a instauração de providências com vista a assegurar os direitos dos adolescentes e jovens ali custodiados. Ao longo de 06 (seis) foram realizadas mais de 60 (sessenta) inspeções, delas resultando recomendações, instauração de procedimentos, realização de eventos, dentre outras ações.

2.3 A repercussão das inspeções judiciais e ministeriais na qualificação do atendimento socioeducativo

Durante os anos de 2015 a 2020, ocorreram muitas transformações no sistema socioeducativo estadual. As inspeções propiciaram uma maior interlocução com a gestão da FUNAC, a direção da unidade, a equipe técnica, os monitores, os educadores e os socioeducandos, ou seja, foi estabelecido um processo de diálogo, na perspectiva de romper com a visão de uma fiscalização policialesca, permitindo a conjugação de esforços no sentido de ofertar a comunidade socioeducativa um espaço seguro.

Diversas questões foram levantadas nas inspeções, com várias recomendações, muitas das quais acolhidas, assim como também foram identificadas situações que ensejaram judicialização. O estudo revelou que essas ações permitiram a realização de intervenções rápidas e/ou gradativas sempre com o objetivo maior de intervir na melhoria da qualidade do atendimento socioeducativo, e considerando a intenção de contribuir para o debate sobre essa temática, ainda incipiente, optou-se por trazer à tona somente alguns aspectos, aqui considerados relevantes.

Um quesito extremamente importante para socioeducação diz respeito aos espaços físicos destinados aos centros. Em 2015, contabilizava-se 05 unidades responsáveis por executar as medidas socioeducativas em meio fechado, sendo 01

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

unidade destinada para internação provisória e atendimento inicial; 02 unidades para internação definitiva masculina, 01 unidade para semiliberdade e 01 unidade feminina ofertando internação provisória e definitiva.

Na ocasião, estas unidades não dispunham de registro de funcionamento expedido pelo CEDCA, os espaços destinados a internação definitiva e semiliberdade eram locados e os demais eram próprios da FUNAC, que estavam em reforma parcial, adequando-se aos padrões arquitetônicos do SINASE, equipes técnicas reduzidas e fragilidades no Projeto Político Pedagógico (PPP), o qual passou por revisão, para finalmente ser lançado, estando disponível eletronicamente.

Com um número restrito de vagas, algumas unidades excediam a capacidade de ocupação, gerando superlotação, principalmente a internação provisória e internação definitiva masculina.

Em relação a internação provisória, existia a problemática do excesso de prazos por parte das comarcas que extrapolavam os 45 dias, o que prejudicava a dinâmica do serviço e a permanência dos adolescentes. Frente a esta situação foi sugerido a Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão a expedição de ato que resultou na publicação do provimento nº 14/2015 estabelecendo prazo máximo de 45 dias para decretar internação provisória de adolescentes em conflito com a lei, além de outras providências.

Situações outras, como falta de procedimento adequado e regulamentar para o ingresso dos adolescentes nos centros socioeducativos, foram expedidas portarias para esse disciplinamento, com destaque a Portaria nº 20/GJ/2015 que proíbe o recebimento de socioeducando em unidade de internação e semiliberdade sem uma Guia de Execução respectiva e as Portarias nº 03/GJ/2016 e nº 09/GJ/2016 com recomendações às unidades de internação provisória e de atendimento inicial de adolescente em conflito com a lei.

Ações foram ajuizadas pelo MP visando qualificar o espaço físico, resultando no fechamento de unidades, como a de Semiliberdade, ampliação e reforma de outras, exigência do cumprimento das prerrogativas estatutárias, como o registro, mesmo que provisório, junto ao CEDCA/MA, o que, em contrapartida, demandou a inspeção de outros órgãos públicos como a Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Ainda como importante cuidado, cita-se a verificação de condições outras que, embora fugindo da alçada da Justiça da Infância e Juventude, impactavam na realização da socioeducação, como condições de trabalho e vínculos empregatícios dos servidores precarizados, sendo procedido o encaminhamento de notícia a outros órgãos como Ministério do Trabalho para as providências.

Computa-se também à realização das inspeções uma maior presença nos centros socioeducativos, possibilitando não somente atuar nas fragilidades, mas também estabelecer uma relação de colaboração, onde o diálogo foi se estabelecendo mais amigável e os canais de comunicação de ampliando, permitindo tratar de questões no âmbito da gestão, que se pode dizer, contribuíram no processo de ampliação da equipe técnica, qualificação dos profissionais, com destaque para os monitores.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

Atualmente, a FUNAC dispõe de 06 centros socioeducativo e 1 Núcleo de Atendimento Inicial (NAI) vinculado ao CIJJUV na região metropolitana de São Luís, o número de vagas ampliou-se consideravelmente, assim como as condições físicas e arquitetônicas; instituiu a Escola de Socioeducação do Estado do Maranhão com vistas a formação continuada dos servidores e demais integrantes do Sistema de Atendimento Socioeducativo; implantou as práticas restaurativas como alternativa de resolução de conflitos entre os integrantes da comunidade socioeducativa; incentivou o protagonismo juvenil através de projetos de leituras (participação de concursos de redações), de orientação profissional, de esporte e da parceria com o projeto Jovem Guardião.

Um grande desafio que perpassa a socioeducação é a presença de adolescentes faccionados nos centros socioeducativas. No período estudado, os relatórios de inspeção já faziam alusão a crescente participação dos socioeducandos nesses coletivos criminosos, que além de estabelecer um novo critério de separação por facção a qual o adolescente pertence e/ou território que reside, contribuindo para fragilizar as ações socioeducativas, principalmente as questões pertinentes à educação, profissionalização e segurança.

Embora esta questão ultrapasse os muros dos centros socioeducativos, por ser um problema de Segurança Pública, o seu enfrentamento ainda é muito incipiente, exigindo de todos estudos, aprofundamentos e aproximação para compreender episódios como motins, fugas, hostilização e agressões e, travar o bom e sério combate para reduzir e evitar que cada vez mais adolescentes e jovens percam suas vidas ainda no início de sua jornada.

Em 2020, em decorrência da pandemia pela Covid 19, embora reduzidas, as atividades de fiscalização ocorrem, na sua maioria, por videoconferência. Assim como também as ações e atividades realizadas pelos centros de socioeducação ficaram restritas, para a proteção da saúde de toda a comunidade socioeducativa.

4 CONSIDERAÇÕES

O olhar que vem de fora traz consigo novas percepções acerca da realidade socioeducativa, das normativas legais, do monitoramento das políticas públicas, do aprofundamento das questões relacionadas as vivências dos socioeducandos e da comunidade socioeducativa, no sentido de contribuir para efetiva proteção integral do adolescente em processo de responsabilização e ressignificação do ato infracional praticado, bem como no melhor funcionamento dos centros socioeducativos.

Neste sentido, o judiciário e o ministério público têm garantido durante as inspeções espaços de escuta e diálogo com as equipes técnicas e adotado ações para melhoria das medidas em meio fechado, seja no âmbito administrativo de oficializar aos gestores as irregularidades encontradas, como também nas recomendações e instauração de procedimentos judiciais.

A construção desse artigo revelou, que embora “inspecionar” não seja um ato recentemente instituído, o que decorre dele ainda carece de apontamentos,

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

havendo, pois, a necessidade de registrar e documentar a prática de fiscalização do sistema de justiça juvenil, frente a ausência que biografias e estudos sobre esta temática.

Assim, considera-se que o esforço aqui empreendido, intentou dar visibilidade às inspeções, destacando os seus resultados, como também iniciar um processo de desmistificação dessas ações, possibilitando vislumbrar que cada ente não perde de vista seu papel de observar o que precisar ser adequado, melhorado, e, em última análise, responsabilizado, mas também de perceber que o processo possibilita estabelecer e fortalecer relações de complementariedade na busca pelo que melhor e pela garantia dos direitos do socioeducando.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 1 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 1 mar. 2020.

FARIA, J. E. O poder judiciário nos universos jurídico e social: esboço para um discussão de política judicial comparada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 7-17, 2001.

LOPES, N. de O. B. **O Ministério Público na Constituição Federal de 1988**. 2015. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop, Aeroporto, 2015. Disponível em: <http://monografias.brasilecola.uol.com.br>. Acesso em: 12 set. 2021.

SILVA, G. C. B. (Org). **Código de divisão e organização judiciárias do Estado do Maranhão**. 2. ed. atual. e rev. São Luís: TJMA, 2021. Disponível em:

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

<http://www.tjma.jus.br/midia/tj/publicacao/500240>. Acesso em: 10 set. 2021.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP

GOVERNO DO MARANHÃO

